



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI MUNICIPAL Nº 6.902 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

*Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à D' Lima Transportes e Cargas Rápidas Ltda.-ME.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa D' Lima Transportes e Cargas Rápidas Ltda.-ME, CNPJ Nº 07.297.738/0001-01, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Centro Industrial José dos Santos Morais, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 190, quadra 147, zona 034, com área de 1.750,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Quatro, Distrito de Santo Antonio dos Campos, Município de Divinópolis, havido da matrícula Nº 95682, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da Empresa D'Lima Transportes e Cargas Rápidas Ltda.-ME, com a atividade de prestação de serviços em transporte rodoviário de cargas pesadas, leves e fracionadas, além do transporte rodoviário de laticínios e medicamentos em geral.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de Decreto Municipal após o cumprimento por parte da Empresa da obrigação de efetivar obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º do artigo 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do Decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da Empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da Empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2008.

***Demetrius Arantes Pereira***  
***Prefeito***

***Maria das Dores Manoel***  
***Assessora de Governo***

***Elson Penha Silva***  
***Sec. Mun. Desenvolvimento***

***Kelsem Ricardo Rios Lima***  
***Procurador Geral***

***Projeto de Lei EM-152/2008***  
***Publicado no Jornal Oficial nº360 de 15 a 17/12/2008***

